

RESOLUÇÃO Nº 026/2024

Determina procedimentos para pré-habilitação dos municípios quanto à verificação e emissão de Atestado de Regularidade do Conselho e Fundo Municipais dos Direitos da Mulher – ARCF.

A **SECRETÁRIA DE ESTADO DA MULHER, IGUALDADE RACIAL E PESSOA IDOSA**, no uso de suas atribuições legais estabelecidas no art. 45, da Lei nº 21.352/2023, e conforme o inciso I, do Parágrafo Único, do art. 90, da Constituição Estadual do Estado do Paraná,

RESOLVE:

Art. 1º. Tornar pública a fase de pré-habilitação para os municípios demonstrarem as condições de existência de Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – CMDM, e de Fundo Municipal dos Direitos da Mulher – FMDM.

Parágrafo único. A pré-habilitação poderá subsidiar o Conselho Estadual dos Direitos da Mulher na definição dos critérios de partilha para futuras Deliberações de recursos.

Art. 2º. Os municípios interessados em participar da pré-habilitação deverão seguir as etapas e cumprir as seguintes exigências:

- I. Preencher o Formulário disponível pelo link: <https://ee.kobotoolbox.org/x/VInYppl2> até a data de **15/04/2024**, apresentando todos os documentos exigidos;
- II. Comprovar por meio de normativos legais a existência do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, demonstrando a paridade e a regularidade das reuniões;
- III. Comprovar por meio de normativos legais a existência de Fundo Municipal dos Direitos da Mulher.

§ 1º. Para fins de comprovação do inciso II, serão exigidos os seguintes documentos:

- a) Lei de criação do Conselho devidamente publicada;
- b) Decreto de nomeação dos conselheiros devidamente publicado;
- c) Ata da última reunião do Conselho;

- d) Declaração assinada pela(o) presidente do Conselho, que ateste que o mesmo está em funcionamento e é paritário (conforme modelo 1).

§ 2º. Para fins de comprovação do inciso III, serão exigidos os seguintes documentos:

- a) Lei de criação do Fundo, devidamente publicada;
- b) Declaração assinada pelo(a) gestor(a) do Fundo, atestando que o mesmo está regular (conforme modelo 2);

Art. 3º. Para fins de demonstração da existência de Organização da Política Pública da Mulher e da Rede de Serviços ofertadas no Município, apresentar as seguintes documentações, se houver:

I – Como **Organismo de Política para Mulheres – OPM**, instituído por Lei ou outro ato normativo:

- a) Secretaria Municipal de Políticas para Mulheres;
- b) Coordenação ou Divisão de Políticas para Mulheres;
- c) Diretoria ou Departamento de Políticas para Mulheres;
- d) Assessoria Especial de Políticas para Mulheres.

§ 1º. Serão considerados os seguintes documentos comprobatórios para demonstrar a OPM implantada:

- a) Ato normativo instituindo a OPM;
- b) Ato normativo de nomeação da pessoa responsável, designada para a OPM;
- c) Declaração assinada pelo(a) Prefeito(a) ou Gestor(a) Municipal da Política da Mulher ou da Pasta em que estiver vinculada, informando que o OPM está delimitado legalmente na estrutura do poder executivo, e de que é responsável pela política da mulher no Município (conforme modelo 3);

II – Para o Centro de Referência de Atendimento à Mulher em Situação de Violência (CRAM) ou similar, serão considerados os seguintes documentos comprobatórios:

- a) Ato normativo instituindo o serviço;
- b) Declaração assinada pelo(a) prefeito(a) ou gestor(a) da política onde a unidade está vinculada, informando que a Unidade é um serviço exclusivo, distinto de outros serviços similares das políticas de assistência social, que está em funcionamento e atende mulheres em situação de violência (conforme modelo 4);
- c) Relatório de atividades realizadas, assinado pela pessoa designada responsável pela gestão da Unidade.

III – Para o Serviço de Acolhimento para Mulheres em situação de violência, serão considerados os seguintes documentos comprobatórios:

- a) Declaração, assinada pelo(a) prefeito(a) ou gestor(a) da política onde a unidade está vinculada, de que o acolhimento é voltado especificamente a mulheres em situação de violência e está em funcionamento (conforme modelo 5);
- b) Relatórios de atendimentos, assinado pela Coordenação da Unidade.

Art. 4º. O resultado das análises da pré-habilitação será divulgado no site da SEMIPI.

Art. 5º. O não preenchimento das condições estabelecidas no art. 2º e dentro do prazo definido nesta Resolução, inviabilizará a emissão do Atestado de Regularidade do Conselho e do Fundo Municipais dos Direitos da Mulher – ARCF.

Art. 6º. A pré-habilitação dos municípios fica condicionada à disponibilização orçamentária e financeira do Fundo Estadual dos Direitos da Mulher e deliberação do Conselho Estadual dos Direitos da Mulher.

Art. 7º. Os municípios que foram contemplados na Deliberação nº 008/2023 – CEDM, ficam dispensados de apresentarem as documentações para o exercício de 2024, considerando a validade do ARCF emitido para 2023/2024.

Art. 8º. Fica revogada a Resolução nº 016/2024 – SEMIPI/GAB, publicada no DIOE PR, edição nº 11613, de 06/03/2024.

Art. 9º. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 18 de março de 2024.

(assinatura eletrônica)

Leandre Dal Ponte

Secretária de Estado da Mulher, Igualdade Racial e Pessoa Idosa

Documento: **Resolucao026PREHABILITACAODOSMUNICIPIOSARCF2024.pdf**.

Assinatura Qualificada realizada por: **Leandre Dal Ponte** em 18/03/2024 13:27.

Inserido ao protocolo **21.769.964-9** por: **Karin Hasse** em: 18/03/2024 10:41.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
fe51090e93d81816d588ef6e10563ff2.



Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná - DIOE

Protocolo **24907/2024**



Título Resolução 026 - Pre habilitação dos municípios ARCF

Órgão [SEMIPI - Secretaria de Estado da Mulher, Igualdade Racial e Pessoa Idosa](#)


Depositário Pollyanna Medeiros Menegusso

E-mail pollyannamedeiros@semi.pr.gov.br


Enviada em 18/03/2024 11:03

 **Diário Oficial Executivo** Secretaria da Mulher, Igualdade Racial e Pessoa Idosa Resolução-EX (Gratuita) [Resolução 026- PRE HABILITAÇÃO DOS MUNICÍPIOS ARCF 2024\(1\).pdf](#)
59,85 KB

Data de publicação

 19/03/2024 Terça-feira

Gratuita

 Diagramada18/03/24
11:20 Nº da Edição do Diário:
11622[Histórico](#)

TRIAGEM REALIZADA